



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

<b>PROCESSO:</b>	02138/20
<b>UNIDADE:</b>	Prefeitura Municipal de Vilhena
<b>INTERESSADOS:</b>	Fernando Ramos Neves da Costa e outros
<b>ASSUNTO:</b>	Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo nº 001/2019.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Welliton Oliveira Ferreira – Secretário Municipal de Administração
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto – Erivan Oliveira da Silva

## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

### 1. Considerações iniciais

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos admissionais de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Vilhena, regido pelo Edital Normativo nº 001/2019, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

### 2. Dados do concurso

<b>Editais Normativos n.º:</b>	001/2019 – Págs. 1/168 – ID930756
<b>Imprensa Oficial n./Data:</b>	DOV nº 2818 de 02/10/2019 - Págs. 1/168 – ID930756
<b>Jornal de Grande Circulação/Data:</b>	Ausente
<b>Editais de Resultado Final n.º:</b>	001/2019 - Págs. 10/109 – ID932421
<b>Imprensa Oficial n./Data:</b>	DOV nº 2923 de 05/03/2020 - Págs. 10/109 – ID932421
<b>Jornal de Grande Circulação/Data:</b>	Ausente
<b>Regime Jurídico:</b>	Estatutário
<b>Pareceres Controle Interno</b>	Sim (Págs. 13; 25; 40; 53; 68; 84; 94 – ID930754)

### 3. Do ato de admissão



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Empreendida análise dos atos admissionais integrante dos presentes autos verifica-se que os mesmos estão regulares pois atendem satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, uma que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidores foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade das admissões conforme no **Anexo I**.

## 4. Dos atos de admissão irregulares

Analisando o ato admissional do servidor elencado no **Anexo II**, observou-se impropriedades quanto ao cumprimento do disposto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, **exceto quando se tratar de algum dos casos averbados e houver compatibilidade de horários** conforme previstos no mencionado dispositivo constitucional, in verbis:

Art. 37 – XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

No caso do servidor em tela, trata-se de acumulação aparentemente legal, porém não há a devida comprovação de compatibilidade de horários.

## 5. Conclusão

Após análise dos documentos que instruem os autos restou constatada a regularidade dos atos admissionais dos servidores elencados no **Anexo I**, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seus registros, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

Quanto ao ato admissional descrito no item 4, elencado no **Anexo II**, necessário o encaminhamento de documentação apta a demonstrar a regularidade deste, a fim de que seja empreendida análise conclusiva quanto a sua legalidade



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal*

## **6. Proposta de encaminhamento**

Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:

**6.1 – Considerar regular e conceder registro** aos atos admissionais dos servidores elencados no **Anexo I** deste relatório técnico, com fulcro no art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**6.2 – Notificar** o gestor da Prefeitura Municipal de Vilhena para que se manifeste sobre a irregularidade detectada na admissão do servidor elencado no **Anexo II**, tendo em vista que se trata de não comprovação da compatibilidade de horários na acumulação legal de cargos públicos, conforme explanado no item 4;

**6.3 – Oportunizar** ao servidor elencado no **Anexo II**, que apresente justificativas acerca da não comprovação de compatibilidade de horários no acúmulo legal de cargos públicos, conforme explanado no item 4 deste relatório técnico, ou que apresente documentos hábeis a comprovar o saneamento da irregularidade.

Nestes termos, submete-se o presente relatório ao eminente Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho-RO, 26 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)

**Michel Leite Nunes Ramalho**

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal  
Matrícula 406



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
 Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

## Anexo I – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Valmir José Thasmo Bonfin – CPF nº 015.442.942-20	Enfermeiro – 7º	√ - Pág. 11 ID930754	√ - Pág. 6 ID930754	√ - Pág. 12 ID930754	√ - Pág. 10 ID930754	√ - Pág. 2 ID930754
Tatiana Leme Green Shot – CPF nº 932.943.792-34	Farmacêutico – 2º	√ - Pág. 24 ID930754	√ - Pág. 18 ID930754	√ - Pág. 22 ID930754	√ - Pág. 23 ID930754	√ - Pág. 14 ID930754
Viviane de Fátima da Silva – CPF nº 007.558.052-75	Técnico em Enfermagem – 109º	√ - Pág. 67 ID930754	√ - Págs. 60/61 ID930754	√ - Págs. 64/65 ID930754	√ - Pág. 66 ID930754	√ - Pág. 54 ID930754
Maria Eurenice da Silva – CPF nº 468.770.532-49	Técnico em Enfermagem – 95º	√ - Pág. 79 ID930754	√ - Págs. 73/74 ID930754	√ - Pág. 78 ID930754	√ - Pág. 77 ID930754	√ - Pág. 69 ID930754
Fernando Ramos Neves da Costa – CPF nº 725.760.571-87	Farmacêutico – 3º	√ - Pág. 93 ID930754	√ - Págs. 88/89 ID930754	√ - Pág. 91 ID930754	√ - Pág. 92 ID930754	√ - Pág. 85 ID930754

√ = PRESENTE η = AUSENTE

## Anexo II – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Ranieri Araújo Silva – CPF nº 984.453.322-87	Técnico em Enfermagem – 6º	√ - Pág. 39 ID930754	√ - Págs. 33/34 ID930754	√ - Pág. 37 ID930754	√ - Pág. 38 ID930754	√ - Pág. 28 ID930754  Não restou comprovada a compatibilidade de horários.

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 26 de Agosto de 2020



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4